



CONTRATO Nº 90/2021
PROCESSO Nº 104/2021
DISPENSA Nº 49/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAGDA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua 7 de Setembro, 981, nesta Cidade de Magda/SP, CNPJ nº 45.660.628/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado simplesmente “contratante” e, de outro empresa **CLINICA PERES SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 31.087.704/0001-77, com sede na Rua Delegado Pinto de Toledo, 3226, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto (SP), neste ato representada por **MARIO PERES NETO**, RG nº. 48.813.469-9, e CPF nº. 398.211.898-06; **PAULO MARCIO PERES**, RG nº. 11.952.576-8, e CPF nº. 038.092.028-00; **SANDRA MARA VIANA PERES**, RG nº. 16.214.651-6, e CPF nº. 098.294.278-89 e **ESTELA VIANA PERES**, RG nº. 46.826.292, e CPF nº. 398.915.408-71, doravante denominada simplesmente “contratada”, tem entre si ajustado, nos moldes e as disposições contidas na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente e no que couberem, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e Dispensa Nº.49/2021, Processo nº 104/2021, nos termos **do Artigo 75, inciso II da Lei N. 14.133 de 01 de abril de 2021**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de 01 (um) profissional com especialidade médica em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 5 (cinco) horas semanais, para manter atendimento à população feminina do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



2.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

2.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, com suas alterações;

2.4 – Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;

2.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

3.1 -A presente contratação de empresa especializada em fornecimento de Médico com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, **totaliza o montante de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).**

3.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

3.3 - O pagamento será processado através de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada, do mesmo banco.

3.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.5 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.39.50	176	5701

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses – 12/11/2021 a 12/05/2022.

4.2 – Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.2 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.3- A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.4 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.6 Os serviços deverão ser executados, conforme conta no termo de referência:

a) Os serviços deverão ser executados junto a Unidade Básica de Saúde do Município, na forma presencial com presença obrigatória de 05 (cinco) horas semanais. Atendimento remoto e online em tempo integral, no próprio escritório do contratado, incluindo despesa de locomoção, transporte e encargo.

5.7 As normas gerais orientarão as partes do ponto de vista executivo, devendo ainda ser observadas a legislação e orientações relativas ao assunto.

A fiscalização deverá tomar conhecimento do contrato e de seus elementos integrantes, de maneira a poder tomar as providências necessárias ao seu perfeito cumprimento podendo exercer as suas atividades em seu sentido mais amplo, dessa forma podendo solicitar esclarecimentos e promover anotações, sem dessas iniciativas sejam subtraídas as responsabilidades inerentes à Contratada.

5.8 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



6.1 Ao “CONTRATANTE” incumbe o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

7.1.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

7.1.3 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

7.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

7.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas





nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

7.4- O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, através de termo aditivo.

7.4.1 - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.



§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuação ficará limitado ao preço praticado no mercado.

7.5 - O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento;

IV – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VI – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VII – A dissolução da sociedade;

VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, o contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, CPF nº 217.440.818-08.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 12 de novembro de 2021.

ALEXANDRE
PAIVA
BATELO:2767285
6804

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
PAIVA
BATELO:27672856804

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

CLINICA PERES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratada
ESTELA VIANA PERES
Sócia Proprietária

1º Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
RG: Aux. de serviços especializados
RG: 30.334.584-6

2º Testemunha

Nome: _____
RG: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADA: CLINICA PERES SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional com especialidade médica em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 5 (cinco) horas semanais, para manter atendimento à população feminina do Município.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

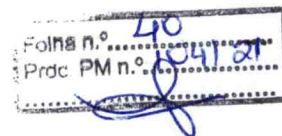
MAGDA/SP, 12 de novembro de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE
PAIVA
BATELLO:27672856804
Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE
PAIVA
BATELLO:27672856804
Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE
PAIVA
BATELLO:27672856804
Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: ESTELA VIANA PERES
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 398.915.408-71
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE
PAIVA
BATELLO:27672856804
Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

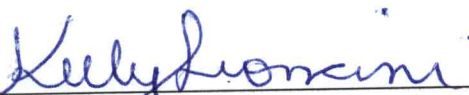
Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

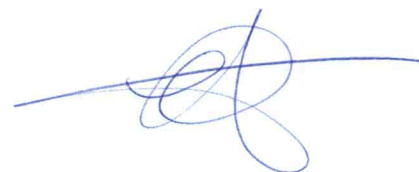
Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini



Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	42
Proc. PM n.º	004121

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

